ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

GUARAPARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ/MF n.º 66.619.014/0001-04

("Fundo")

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026

I. DATA, HORA, LOCAL: Realizada em 25 de junho de 2026, às 10h, de forma não presencial, pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

III. MESA: Presidente: Leonardo Konishi; e Secretário: Ygor Mortari

IV. PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; (ii) representantes legais da **ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.019.477/0001-04, com sede e foro na Rua Doutor Fernandes Coelho, número 85, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 05423-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.968, de 06 de agosto de 2021 ("Gestora"). (iii) representantes legais da **CHESS CAPITAL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.684.833/0001-75, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 140, CJ 111, São Paulo/SP - CEP 04.552-050, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 17.809, de 13 de abril de 2020 ("Nova Gestora"); e (v) cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) a destituição da Gestora, com sua imediata substituição pela Nova Gestora, a partir do fechamento do dia 30 de junho de 2026 e da abertura do dia 01 de julho de 2026 ("Data da Transferência");

Clicksign c11aac85-06d9-4e17-ae6d-e526c44a5a93

(II) a aprovação dos atos de gestão de carteira do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência;

(III) a consignação da renúncia, irretratável, incondicional e definitiva do recebimento pela **ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** da multa disposta no Parágrafo 9º do Artigo 5º do Regulamento do Fundo conforme notificação encaminhada à Administradora em 23 de junho de 2026;

(IV) a alteração da redação do Parágrafo 9º, 10º, 11 e 12 do Artigo 5º do Regulamento e alteração da Taxa de Performance, Período e Método de cobrança da Taxa de Performance e Benchmark da Taxa de Performance do Anexo Descritivo da Classe de Cotas Única, passando a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo 9º. A destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser precedida de notificação prévia à Gestora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual a Gestora permanecerá no regular exercício de suas funções, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/2022 e deste Regulamento."

"Parágrafo 10º. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição da Gestora sem a observância do aviso prévio previsto acima, e desde que a destituição não decorra de descumprimento, pela Gestora, de suas obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Regulamento, o Fundo ficará obrigado ao pagamento, em favor da Gestora destituída, de multa equivalente a 5 (cinco) anos de Taxa de Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado na data da deliberação assemblear que aprovar a substituição, acrescida do valor eventualmente devido a título de Taxa de Performance apurada até a data da efetiva substituição da Gestora, nos termos deste Regulamento."

"Parágrafo 11. O pagamento da multa deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva substituição da Gestora."

"Parágrafo 12. Quanto ao descumprimento das funções de gestão de recursos estipuladas pela Resolução CVM nº 175/2022, excluem-se as hipóteses decorrentes da ausência, insuficiência ou atraso de informações fornecidas pelo Administrador ou demais prestadores de serviços do Fundo."

"<u>Taxa de Performance:</u> 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark do Fundo (CDI + 4% a.a.)."

Clicksign c11aac85-06d9-4e17-ae6d-e526c44a5a93

"Período e Método de cobrança da Taxa de Performance: O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance calculada e apropriada diariamente, com base no modelo de cálculo aplicável ao certificado da Classe Única do Fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark do Fundo, definido como a variação acumulada de 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração."

"Benchmark da Taxa de Performance: 100% do CDI acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano."

(V) autorizar a Administradora, Nova Gestora e Gestora para adotarem todas as medidas aplicáveis pela legislação vigente para efetivação das deliberações anteriores.

VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, unanimemente e sem ressalvas, decidiram aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia.:

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS: Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(iii)** autoriza a Administradora a realizar todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas; e **(iv)** dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICPBrasil"); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

Clicksign c11aac85-06d9-4e17-ae6d-e526c44a5a93

_____

Leonardo Konishi
Presidente

_____

Ygor Mortari
Secretário

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

_____

ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Gestora

_____

CHESS CAPITAL LTDA.

Nova Gestora

Clicksign c11aac85-06d9-4e17-ae6d-e526c44a5a93